

FINDES SENAI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SENAI-DR/ES.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n°. 2053, Ed. Findes, 7° andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ N°. 03.810.810/0001-00, representado por seu Diretor Regional, Sr. Geferson Luiz dos Santos, C.I. n° 3.368.295 – SSP/SC e CPF n° 023.784.299-83, doravante denominado **CONTRATADO** e a pessoa firmatária do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, através da **Ficha de Matrícula – 2025**, que integra o presente instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 – DAS PARTES

1.1. O **CONTRATADO** é a entidade referida e qualificada no preâmbulo, responsável pela prestação dos serviços educacionais, objeto deste Contrato.

1.2. O **CONTRATANTE** é a pessoa física responsável pelo aluno, ou o próprio aluno maior de 18 (dezoito) anos, se economicamente independente, conhecendo previamente todas as condições ora estipuladas, assinará o Contrato através da **Ficha de Matrícula - 2025**, sendo classificado no âmbito do **CONTRATADO** para os fins de usuário de seus serviços.

1.3. O presente Contrato é celebrado de acordo com o previsto na legislação, o disposto na Lei 9.394/96 (LDB); no art. 389 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); das Leis 8.078/90 (Código do Consumidor) e Lei 9.870/99 (Lei de Anuidades Escolares).

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços educacionais no âmbito da Educação Profissional, correspondente ao curso descrito na **Ficha de Matrícula –**

FINDES SENAI

2025, de acordo com a proposta educacional do **CONTRATADO**, na forma da **organização curricular específica de cada modalidade de Ensino**.

2.2. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Habilitação Técnica oferecida pelo **CONTRATADO** será desenvolvida através de sistema MODULAR de acordo com a organização curricular, destinada a jovens e adultos cursando, no mínimo, a 2ª ou 3ª Série, ou equivalente, do Ensino Médio, conforme Plano Pedagógico de Curso.

2.3. A Educação Profissional de Nível Básico realizada nas modalidades Qualificação Profissional, Iniciação Profissional e Aperfeiçoamento/Especialização Profissional, oferecida pelo **CONTRATADO**, será desenvolvida de acordo com a organização curricular, destinada a jovens e adultos conforme requisitos de acesso de cada curso.

2.4. Reserva-se o **CONTRATADO**, até 3 (três) dias antes do início do curso, o direito de adiar ou cancelar qualquer turma cujo número de alunos não seja compatível ao plano pedagógico de curso e/ou planilha de custos da instituição. Neste caso, deverá proporcionar ao aluno o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo curso, se houver vaga, podendo ser em outro turno.

2.4.1 Se for necessário cancelar a matrícula e os boletos, o **CONTRATANTE** receberá a devolução dos valores pagos, desde que a parcela já esteja registrada como quitada no sistema do **CONTRATADO**. Caso contrário, será necessária a apresentação do comprovante de pagamento para prosseguir com a devolução dos valores pagos.

2.4.2 A devolução de quaisquer valores pagos será precedida da compensação de débitos existentes.

2.5. Compete ao **CONTRATADO**, com exclusividade, o planejamento do ensino, calendário escolar, fixação da carga horária, designação de instrutores, orientação didático-pedagógica e disciplinar, escolha do material didático e outras medidas relacionadas direta ou indiretamente com a Educação Profissional.

2.6. A Educação Profissional será prestada em uma das Unidades de Ensino do **CONTRATADO**, estando vinculado o contrato à Unidade informada na **Ficha de Matrícula – 2025**.

FINDES SENAI

2.7. Cabe ao **CONTRATANTE** a aquisição do material didático (livro e/ou apostilas), quando solicitado, sendo vedada a utilização de cópias.

2.8. As cláusulas deste Contrato se aplicam às turmas do Programa de Aprendizagem Industrial, Nível Básico e Nível Técnico, com exceção das cláusulas com obrigações pecuniárias.

2.9. Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio presencial, até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso poderá ser ministrada em estudos a distância, com atividades *on-line*, em consonância com a Legislação vigente.

2.10. Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade presencial, a realização das unidades curriculares não contratadas no momento da matrícula ou rematrícula do módulo dependerá da disponibilidade da oferta pelo **CONTRATADO**.

2.10.1 O valor a ser pago por cada unidade curricular corresponde à quantidade de horas da unidade curricular que será cursada, considerando o preço vigente no momento da matrícula ou rematrícula. Esse valor pode ser parcelado ao longo do período de duração do serviço.

2.11. Para os cursos prestados na modalidade a distância e/ou em regime semipresencial/híbrido, os serviços serão prestados por meio digital com encontros presenciais, conforme plano de estudos, programas e calendário escolar pré-estabelecido pelo **CONTRATADO**, conforme plano do curso em que está matriculado o **CONTRATANTE**.

2.12. O **CONTRATADO** poderá direcionar as atividades educacionais a distância para serem realizadas pelo **CONTRATANTE** em Ambientes Virtuais de Aprendizagem ou outras Ferramentas Tecnológicas mediadas por outros Departamentos Regionais do **CONTRATADO** escolhidos através de contratos e que atenderão aos alunos do **CONTRATADO** de forma exclusiva e planejada.

2.13. O **CONTRATADO** possui autonomia para ministrar as aulas, atividades ou eventos acadêmicos, total ou parcialmente, em turnos e/ou horários diversos daqueles

FINDES SENAI

previamente estabelecidos para o Curso, inclusive aos sábados, bem como em locais diversos, em razão do número de estudantes matriculados e dos materiais e/ou equipamentos necessários às atividades.

2.14. No mesmo sentido, o **CONTRATADO** pode, ainda, mediante aviso prévio e sem comprometer o andamento do período letivo, transferir as atividades presenciais do Curso para outro Polo/Unidade em razão do fechamento ou encerramento das atividades do Polo/Unidade original.

2.15. Ainda, por razões operacionais e/ou acadêmicas, o **CONTRATADO** poderá fixar as datas e horários de provas e avaliações em dias, horários e locais não necessariamente coincidentes com as datas, horários e locais apresentados previamente ao **CONTRATANTE**.

2.16. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 2.12, 2.13, 2.14 e 2.15, o **CONTRATANTE** não fará jus a nenhum tipo de indenização, desconto, benefício e/ou qualquer espécie de ressarcimento de danos de qualquer natureza.

3 – DA MATRÍCULA

3.1 A matrícula na Educação Profissional que é condição de validade e eficácia do presente Contrato, será efetivada mediante:

- assinatura do Contrato, através da **Ficha de Matrícula 2025**, pelo **CONTRATANTE**;
- da quitação integral do curso ou da primeira parcela, a qual tem caráter de sinal, arras e princípio de pagamento;
- apresentação de **todos** os documentos exigidos para esse fim; e
- não incidir em nenhuma das vedações à rematrícula do item 3.5.

3.1.1. A quitação da primeira parcela via boleto bancário deverá ser efetivada até o 4º (quarto) dia útil anterior ao início do curso.

3.1.2. O **CONTRATANTE**, no ato da matrícula, fica ciente de que a não entrega do Histórico Escolar autenticado em cartório, ou de cópia simples desde que apresentada a via original, parcial ou final, para matrícula na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, poderá acarretar o automático cancelamento da vaga/matrícula aberta ao aluno, cessando a prestação de serviços e isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

FINDES SENAI

3.2 No caso de desistência da matrícula antes do início do período letivo ou decorridos até 7 (sete) dias úteis do início das aulas, ou do início da frequência às aulas no caso de matrícula após o início do curso, o **CONTRATADO** reterá, a título de despesas administrativas, ou arras penitenciais, valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, desconsiderando descontos de qualquer natureza. Este valor deverá ser deduzido da quantia total paga pelo **CONTRATANTE**, procedendo-se a devolução do restante efetivamente pago.

3.2.1 A ausência ininterrupta e não justificada nos 07 (sete) dias úteis após o primeiro dia de aula importará em resolução automática do Contrato por abandono, obrigando-se o **CONTRATANTE** ao pagamento integral, regular e pontual de todas as suas obrigações contratuais até o rompimento do vínculo contratual, na forma do item 3.2.

3.2.2 Para alunos matriculados em cursos EaD ou semipresenciais, a ausência de registro de acesso no Ambiente Virtual de Aprendizagem, sem justificativa, durante 20 (vinte) dias corridos após o primeiro dia de aula importará em resolução automática do Contrato por abandono, obrigando-se o **CONTRATANTE** ao pagamento integral, regular e pontual de todas as suas obrigações contratuais até o rompimento do vínculo contratual, na forma do item 3.2.

3.2.2.1 Para cursos com duração menor que 20 (vinte) dias corridos, o não acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem importará em resolução automática do Contrato por abandono, obrigando-se o **CONTRATANTE** ao pagamento integral, regular e pontual de todas as suas obrigações contratuais até o rompimento do vínculo contratual, na forma do item 3.2.

3.3. Os alunos matriculados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio terão preferência para o preenchimento das vagas para o semestre seguinte, desde que obedeçam aos prazos estabelecidos para a matrícula em circular divulgada na própria Unidade e não se enquadrem nas restrições contidas no item 3.5.

3.4. O **CONTRATADO** utiliza um sistema modular semestral, o que torna a renovação da matrícula (chamada de "Rematrícula") obrigatória a cada semestre para a continuidade dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A Rematrícula deve ser realizada pelo Portal do Aluno e envolve o cumprimento dos procedimentos *on-line* específicos, além do pagamento da primeira parcela referente ao semestre letivo.

FINDES SENAI

3.4.1. Caso o sistema para matrícula *on-line* não esteja operante o procedimento deverá ser realizado na Central de Atendimento ao Cliente (CAC).

3.5. A matrícula de aluno novo para qualquer curso ofertado e a renovação de Contrato/Matricula dos atuais não serão efetivadas nos seguintes casos:

3.5.1 – Se houver qualquer débito de responsabilidade do **CONTRATANTE** em aberto com o SENAI, mesmo que já tenha sido ajuizada a respectiva ação de cobrança ou execução e/ou seja decorrente de Contratos anteriores, conforme facultado pelo art. 5º da Lei nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999;

3.5.2– Se houver registro de ato indisciplinar grave e/ou ato infracional do aluno, de seu responsável financeiro e/ou representante legal ou de qualquer pessoa que trate de assuntos relacionados ao interesse do aluno ou do responsável financeiro.

3.6. O trancamento da matrícula, na forma prevista no Regimento Interno do **CONTRATADO**, não necessita do pagamento da primeira parcela da mensalidade para considerar o aluno com matrícula ativa para o trancamento, desde que a solicitação ocorra antes do início das aulas do módulo.

4 – DOS PREÇOS E MODOS DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação pelos serviços relativos à Educação Profissional do ano de **2025**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor constante da Tabela de Referência de Valores para Serviços da Educação Profissional **2025**, podendo o **CONTRATANTE** utilizar cartão de débito/crédito, com apresentação de documento de identificação, ou pagar via boleto em qualquer agência bancária.

4.2. Ao assinar a **Ficha de Matrícula - 2025** o **CONTRATANTE** confirma que teve conhecimento da Tabela de Referência de Valores para Serviços da Educação Profissional **2025** fixados pelo **CONTRATADO** e de todas as condições do Contrato, cujas cópias são mantidas expostas na CAC, em locais de fácil acesso, visualização e disponibilização, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

FINDES SENAI

4.3. No caso de emissão de 2ª via de documentos haverá cobrança dos valores estabelecidos para cada espécie de documento, conforme Tabela de Valores dos Serviços de Secretaria Escolar.

4.4. Os valores da contraprestação estipulado na **Ficha de Matrícula – 2025** satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular do **CONTRATADO** e de seu calendário escolar para a Unidade de Ensino onde ocorrer a matrícula.

4.5. Excluída a matrícula, as demais parcelas terão vencimento no dia 10, 20 ou 30 de cada mês, conforme início do curso/módulo.

4.6. Somente terão validade os boletos emitidos pelo **CONTRATADO** das seguintes formas: impresso na unidade, retirados via Portal do Aluno, WhatsApp oficial do Senai, encaminhados por um e-mail oficial da central de atendimento da unidade, da Central de Cobrança ou SAC SENAI (quando solicitado via ocorrência registrada pelo **CONTRATANTE**). Não serão enviados boletos via Correios ou e-mails automatizados.

4.7. É de inteira responsabilidade do Responsável Financeiro a aquisição do documento emitido oficialmente pelo **CONTRATADO**, pelos meios indicados no item 4.6, não podendo alegar a falta de boleto ou de acesso ao portal como justificativa para o inadimplemento da obrigação.

4.8. Os demais pagamentos serão efetuados em qualquer agência bancária até o dia do vencimento, ou no primeiro dia útil seguinte, quando a data for sábados, domingos e feriados, através do Sistema de Compensação, mediante a apresentação do boleto bancário de cobrança.

4.9. A opção de pagamento (modo e/ou data) não poderá ser alterada após a sua escolha.

4.10. Haverá acréscimo de valor na semestralidade quando o aluno cursar maior número de Unidades Curriculares que o previsto na matriz curricular do respectivo curso/modulo, conforme plano pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio.

FINDES SENAI

4.10.1 O valor do acréscimo será em conformidade com o valor da carga horária da Unidade Curricular no curso, no período cursado.

4.11. O **CONTRATADO** não aceitará pagamentos realizados por meio de cheques, sejam estes emitidos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros.

4.12. Qualquer benefício financeiro, incluindo descontos, gratuidade, bolsas, auxílios, abatimentos, concessões, perdão financeiro, anistia, entre outros, será concedido somente após a aprovação do pedido pela Unidade.

4.13. O **CONTRATANTE** que possui descontos de qualquer natureza perderá automaticamente o benefício referente ao mês caso não realize o pagamento até a data do vencimento do boleto.

5- DA MORA

5.1 O pagamento de parcela realizado após a data do vencimento terá o seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.2 – Após 90 (noventa) dias de vencido, o valor será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE acumulado do período, tomando-se por base a data de vencimento da parcela, sem prejuízo da incidência de multa e juros previstos na cláusula 5.1.

5.3 – Vencidas e não pagas quaisquer parcelas da anuidade, caracterizando-se a inadimplência, será dado ao **CONTRATANTE** o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento da dívida, sob pena de protesto ou restrição creditícia, especialmente o SPC e o SERASA.

5.3.1 – O prazo a que se refere o item 5.3 será contado a partir da data do recebimento da notificação feita pelo SPC, SERASA ou cartório de protesto no endereço do **CONTRATANTE** indicado no ato da matrícula.

FINDES SENAI

5.3.2 – Após esse prazo, a qualquer tempo, sem prejuízo de haver negativação ou do protesto a que se refere o item 5.3, o débito será acrescido dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) podendo ser levado a cobrança judicial, sem a necessidade de notificação prévia.

5.4 – Em caso de inadimplemento de qualquer parcela, consolidada a obrigação de pagar a anuidade e ajustado entre as partes o caráter de título executivo extrajudicial Ficha de Matrícula - 2025, integrante do presente Contrato, nos termos do art. 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo o **CONTRATANTE**, desde já, este título como líquido, certo e exigível, poderá o mesmo ser executado, independentemente do processo de conhecimento

5.5 - O **CONTRATANTE**, com base no artigo 290 do Código Civil, declara-se expressamente ciente de que os créditos relativos às mensalidades escolares, taxas de serviços administrativos e acordos, oriundas a este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, poderão ser objeto de cessão de crédito.

6 – DAS EXCLUSÕES

6.1. Não estão incluídos no valor do curso/módulo os serviços especiais de dependência, prova de extraordinário aproveitamento discente, revisão de prova final, prova substitutiva, certificados de eventos diversos, transferência e fornecimento de segundas vias de documentos, jaleco, uniforme, botina de segurança, alimentação e material didático (apostilas e/ou livros) de uso individual e obrigatório ou facultativo, que poderão ser objeto de ajustes à parte.

6.2. Estão excluídas ainda, as despesas de primeiros socorros, decorrentes dos casos em que o aluno apresentar sintomas visíveis de anomalias ou machucar-se, quando será providenciado pelo **CONTRATADO** o seu atendimento médico e/ou odontológico junto à Rede de Saúde Pública (em caso de o aluno não ser beneficiário de Plano de Saúde) e comunicado ao **CONTRATANTE** que arcará com as eventuais despesas e respectivos reembolsos.

6.3. O **CONTRATADO** não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados ao seu estabelecimento pelo **CONTRATANTE**, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda, documentos pertencentes, sob a posse do aluno ou de seus prepostos ou acompanhantes.

FINDES SENAI

6.4. O **CONTRATADO** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a transporte, estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza ou qualquer outro meio de transporte, não sendo responsável por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos e colisões, que venham a ocorrer, nas dependências internas, externas, ou circunvizinhas de seus prédios cuja responsabilidade será exclusivamente do condutor e/ou proprietário.

7 – DAS TRANSFERÊNCIAS

7.1. O **CONTRATANTE** poderá transferir o Contrato para outro responsável através da assinatura de nova Ficha de Matrícula, sendo condicionada a aceitação da alteração, a assunção, confissão e regularização dos débitos do contrato assumido.

7.2. Na hipótese de transferência do **CONTRATANTE** para outra Unidade da **CONTRATADA**, e/ou para outro turno, aquele se obriga a fazer a quitação dos valores devidos na Unidade de Ensino de origem e a pagar o valor vigente no local de prestação do serviço e no turno escolhido, não sendo válida a utilização do valor da Unidade ou turno de origem.

8 – DO ROMPIMENTO DO CONTRATO

8.1 O contrato pode ser encerrado por acordo entre as partes, desde que todas as parcelas pendentes sejam pagas. O **CONTRATANTE** fica obrigado a realizar o desligamento preenchendo e assinando o Termo de Rescisão Contratual, que está disponível na Secretaria da Unidade. Isso pode ocorrer devido à transferência para outra instituição, cancelamento da matrícula ou ao abandono do curso.

8.1.1. Rompendo o Contrato serão devidos 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades a vencer, a título de multa por descumprimento contratual, **devendo ser quitada até o dia 10 do mês subsequente ao pedido de rompimento, sob pena de incidência das penalidades previstas no item 5.1 e 5.2.**

8.1.2. A ausência ininterrupta às aulas superior a 25% (vinte e cinco por cento) no curso/módulo importará em resolução automática do Contrato por abandono, obrigando-se o **CONTRATANTE** ao pagamento integral, regular e pontual de

FINDES SENAI

todas as suas obrigações contratuais até o rompimento do vínculo contratual, na forma do item 8.1.1.

8.1.3. Para solicitar a devolução, total ou parcial, dos valores pagos, o **CONTRATANTE** deve apresentar o comprovante de pagamento do boleto, a menos que a parcela já esteja marcada como quitada no sistema interno do **CONTRATADO**.

8.2. Serão consideradas como carga horária de EAD não cursadas, tanto em unidades curriculares totalmente EAD quanto semipresenciais, aquelas que forem iniciadas, mas não concluídas antes do pedido de rescisão do contrato, conforme o item 8.1.1.

8.3. No caso de resolução do Contrato por infração grave a parte culpada indenizará à parte inocente no montante equivalente ao valor do dano.

8.4. O ato de indisciplina do aluno que evidencie infração grave será objeto de Procedimento Administrativo do **CONTRATADO**, comunicado à autoridade pública os casos de infração ou contravenção penal, e uma vez assegurado o contraditório e a ampla defesa poderá implicar na resolução automática do Contrato e, conseqüentemente, no cancelamento da matrícula ou impedimento à rematrícula.

8.5. Na hipótese do cancelamento ou impedimento à rematrícula, constituirá obrigação do **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL** pelo menor providenciar sua matrícula fora do âmbito da entidade **CONTRATADA**.

9 – DO USO DE IMAGEM E PRODUÇÃO INTELECTUAL

9.1. O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a usar o nome do aluno, sua imagem e demais materiais por ele produzidos, no âmbito educacional e publicitário, eximindo o **CONTRATADO** de pagamento a qualquer título, ou indenização por dano patrimonial ou extrapatrimonial.

9.2. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes, à ordem pública ou à filosofia da entidade de ensino.

FINDES SENAI

9.3. O **CONTRATANTE** poderá comunicar até 30 (trinta) dias da contratação, contados da data de assinatura da **Ficha de Matrícula 2025**, seu desinteresse na manutenção da cláusula 9.1. Neste caso, o **CONTRATADO** deverá obter autorização específica por escrito.

9.4. Aos alunos e aos **CONTRATANTES** é proibida a filmagem, fotografia, uso de nome, voz, imagem ou caricatura dos profissionais do quadro de docente, técnico, administrativo e operacional do **CONTRATADO** e/ou de alunos em redes sociais e Internet sem a prévia autorização escrita da respectiva pessoa exposta.

9.4.1. Independentemente do consentimento da pessoa exposta, se a exposição for negativa à imagem (da pessoa ou da instituição), comprometedora, pejorativa ou difamatória, o ato será considerado falta grave, passível de resolução do contrato.

9.5. Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologia e outras por ele disponibilizados e/ou aplicados na execução e desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato, bem como os frutos econômicos dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

10 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os dados pessoais do aluno, dos pais ou responsáveis serão sigilosos, exceto em casos em que há necessidade de compartilhamento previsto em lei, e estarão protegidos por determinação da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como as demais normas e regulamentações nacionais sobre o tema.

10.1.1. A **CONTRATANTE** deverá observar, além do presente **CONTRATO**, a política de privacidade e demais normas internas da **CONTRATADA** sobre proteção de dados pessoais.

10.2. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade de cumprimento do objeto do presente Contrato, sendo estes utilizados pela escola para fins educacionais, para possibilitar a comunicação entre a instituição e os responsáveis, visando sempre o desenvolvimento pedagógico do aluno.

FINDES SENAI

10.2.1. Caso o **CONTRATADO** pretenda tratar os dados pessoais para finalidade diversa da estabelecida inicialmente, deverá o novo processo de tratamento de dados respeitar as bases legais previstas nos artigos 7º e 11, da LGPD, em consonância às particularidades do disposto no artigo 14, da referida Lei.

10.3. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados pessoais nos termos da LGPD, mantendo a sua guarda pelo prazo necessário para cumprimento das obrigações contratuais ora dispostas, bem como quaisquer determinações regulatórias, legais e/ou judiciais.

10.4. O compartilhamento de dados ocorrerá, exclusivamente:

- a) nos casos em que houver objetivos educacionais;
- b) quando implicar na manutenção da segurança do aluno beneficiário;
- c) quando for necessário para viabilizar a comunicação deste com o **CONTRATANTE**;
- d) para o desenvolvimento de atividades pedagógicas propostas pelo **CONTRATANTE**;
- e) para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

10.5. A **CONTRATADA** adotará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas contra o processamento não autorizado ou ilegal dos dados pessoais do contratante e sua perda, destruição ou danificação, e, ainda, contra incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

10.6. O **CONTRATANTE** autoriza o uso de seus dados para fins de informações, pesquisas (egressos e satisfação), divulgação de novos serviços, campanha de matrículas, propaganda e marketing via celular, e-mail, ligação telefônica e outros meios de comunicação.

10.6.1. A qualquer momento o **CONTRATANTE** poderá informar o seu desinteresse e revogar a autorização prevista no item 10.8.

10.7 O **CONTRATANTE** toma ciência de que os dados disponibilizados no ato da matrícula também serão utilizados para que a entidade, por meio de sistemas de tecnologia da informação, possa calcular o Risco de Evasão do aluno, informação fundamental para que o SENAI possa atuar em proveito do próprio estudante, evitando ou reduzindo os índices de desistência e abandono dos seus cursos.

10.7.1 Para tanto, serão utilizados os dados indispensáveis para a predição de evasão, cujos resultados serão analisados exclusivamente pelo **CONTRATADO**, que poderá adotar medidas preventivas positivas que permitam e incentivem a

FINDES SENAI

continuidade do estudo pelo aluno, não havendo qualquer possibilidade de os dados serem utilizados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

10.7.2 As dúvidas e/ou comunicação com o **CONTRADADO** para assuntos envolvendo dados pessoais, deverão ocorrer através do e-mail: lgpd@findes.org.br.

10.8. A PARTE que verificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança com os dados pessoais tratados para o cumprimento do objeto do presente contrato, deverá notificar a outra, especialmente se esta exercer a função de CONTROLADORA dos dados pessoais, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua ciência, para que seja avaliado se o incidente tem potencial para gerar risco ou dano relevante aos direitos fundamentais e interesses dos titulares de dados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, nos termos da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

10.8.1. O incidente de segurança será definido, nos termos da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, como:

10.8.1.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela PARTE, seus empregados, ou terceiros autorizados.

10.8.1.2. Qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros.

10.8.1.3. Quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do Partícipe de realizar o Tratamento de acordo com este contrato.

10.8.1.4. Qualquer suspeita ou descoberta de:

a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, ao Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo Partícipe; ou

c) Outro descumprimento das obrigações do Partícipe.

10.8.2. A comunicação acima deverá ser encaminhada ao canal de contato do Encarregado pelo tratamento dos dados da PARTE.

10.8.3. O Partícipe deverá fornecer ao todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

FINDES SENAI

- a) a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;
- b) o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares;
- e) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares;
- f) a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador;
- g) os dados do Encarregado, quando se aplicar;
- h) a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e
- i) o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

10.8.4. Caso a PARTE não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente.

10.8.5. O Partícipe será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTROLADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10.9. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados, nos termos do artigo 18 da LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento das requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, e demais Órgãos de controle e fiscalização administrativos.

10.10. As PARTES responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, na medida da sua responsabilidade, quando devidamente apurada.

FINDES SENAI

10.11. Encerrada a vigência deste CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PARTE interromperá o tratamento dos mesmos e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir, por si ou pelo aluno, todas as normas do Regimento Escolar Comum das Unidades de Ensino do **CONTRATADO** que estará à disposição para fins de conhecimento nas Secretarias das Unidades, e ainda, as Normas de Funcionamento da Unidade de Ensino, Normas Disciplinares dispostas no Guia do Aluno.

11.2. É responsabilidade do **CONTRATANTE** a atualização das informações prestadas no ato da matrícula, especialmente alteração de domicílio, e-mail e número de telefone, sob pena de se considerar válida qualquer notificação enviada ao endereço e ao e-mail informado na **Ficha de Matrícula – 2025**.

11.2.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** a disponibilizar um endereço de e-mail válido no ato da matrícula. As comunicações enviadas para o e-mail cadastrado são consideradas realizadas.

11.3. O **CONTRATANTE** se obriga a tratar com urbanidade e respeito, não proferindo ofensas, xingamentos e/ou gritando com qualquer integrante do corpo docente, administrativo e discente do **CONTRATADO**, não proferindo ofensas, xingamentos e/ou gritando, fazendo com que o aluno ou qualquer pessoa que trata de assuntos relacionados ao seu interesse ou do aluno também assim proceda, sob pena de aplicação de suspensão ou perda definitiva de descontos, podendo, inclusive ocorrer a resolução imediata do Contrato vigente e a adoção das demais medidas cabíveis.

11.4. Obriga-se o **CONTRATANTE** a cumprir o calendário escolar, horários e demais regras integrantes do Contrato, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

FINDES SENAI

11.5. O **CONTRATANTE**, matriculado em Cursos Técnicos de Nível Médio, nos turnos matutino e vespertino, está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar (camisa do uniforme, calça jeans ou de brim e sapato fechado) por parte do aluno.

11.6. O **CONTRATANTE** matriculado em Curso de Formação Inicial e Continuada bem como o matriculado em Curso Técnico de Nível Médio no período noturno está dispensado do uso da camisa do uniforme, ficando obrigado a utilizar camisa de manga, calça jeans ou de brim e sapato fechado nas dependências do **CONTRATADO**.

11.7. O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável por prover o seu acesso ao conteúdo disponibilizado no ambiente virtual, observando os critérios técnicos mínimos para o correto funcionamento.

11.8. A depender das contingências físicas, sociais e econômicas, o **CONTRATADO** poderá interromper temporariamente as aulas de qualquer turma em andamento – pelo período que for necessário, repondo as aulas suprimidas em momento oportuno.

11.9. O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas, inclusive no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência no curso indicado, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos comprobatórios das declarações prestadas, em até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga/matrícula aberta ao aluno, cessando a prestação de serviços e isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

11.10. A contratação dar-se-á através da assinatura pelo **CONTRATANTE** da **Ficha de Matrícula - 2025**, que integra o Contrato, formando documento único para todos os fins.

11.11. O **CONTRATANTE** está obrigado a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's) em todas as atividades previstas nos Planos Pedagógicos de Cursos.

FINDES SENAI

11.12. As aulas serão ministradas nas salas de aula/laboratórios/oficinas ou locais que o **CONTRATADO** indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

11.13. A falta de matrícula na data prevista no calendário escolar será considerada abandono do curso.

11.14. Caberá ao **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL** indenizar de imediato o **CONTRATADO** por danos ao seu patrimônio causados pelo aluno.

12 – DA CESSÃO DO CRÉDITO

12.1. O **CONTRATANTE**, com base no artigo 290 do Código Civil, declara-se expressamente ciente de que os créditos relativos às mensalidades escolares, taxas de serviços administrativos e acordos, oriundos deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, poderão ser objeto de cessão de crédito.

13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Unidade vinculada à prestação do serviço para dirimir as eventuais dúvidas originadas da contratação.

Vitória/ES, 04 de Novembro de 2024.

Geferson Luiz dos Santos
Diretor Regional Senai-DR/ES